

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS PARLAMENTARES,
AMBIENTE E TRABALHO**

**PARECER SOBRE A PROPOSTA DE
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº
16/98 - "REGIME DOS PLANOS
ESPECIAIS DE ORDENAMENTO DO
TERRITÓRIO NA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES"**

ANGRA DO HEROÍSMO, 5 DE MAIO DE 1999



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, reuniu no dia 05 de Maio de 1999, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Angra do Heroísmo, para discutir e analisar a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 16/98 -"Regime dos Planos Especiais de Ordenamento do Território na Região Autónoma dos Açores", na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional e sobre a mesma, emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da presente Proposta de Decreto Legislativo Regional enquadra-se no disposto na alínea a) do nº 1, do artigo 227º da Constituição da República Portuguesa, e da alínea c), do nº 1 do artigo 31º da Lei nº 61/98, de 27 de Agosto, Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II
APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente proposta visa estabelecer o regime jurídico dos planos especiais de ordenamento do território na Região Autónoma dos Açores em resultado da publicação do Decreto-Lei nº 151/95, de 24 de Junho, que procedeu à tipificação dos planos especiais de ordenamento do território, fixando regras uniformes quanto à sua elaboração, natureza jurídica e respectiva hierarquia.

A Comissão deliberou por unanimidade não apreciar a presente Proposta de Decreto Legislativo Regional por ela fazer referência ao Decreto-Lei nº 151/95, de 24 de Junho, alterado pela Lei nº 5/96, de 29 de Fevereiro



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

que, entretanto, foi revogado pela Lei de Bases 48/98 , de 12 de Agosto - Ordenamento do Território.

A Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 16/98 - Regime dos Planos Especiais de Ordenamento do Território na Região Autónoma dos Açores, está assim desajustada da legislação nacional em vigor.

Angra do Heroísmo, 05 de Maio de 1999.

O Relator,

Sidónio Bettencourt

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Joaquim Ponte